



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA /UNILAB Nº 719, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Autorização do Programa de Gestão e Desempenho PGD na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no processo 23282.006344/2024-94, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

§ 1º Os titulares das Unidades Instituidoras deverão publicar os seus respectivos atos de instituição até 01/10/2024, para início da execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD nos termos do disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e nas Instruções Normativas SGP-SEGES/MGI Nº 24/2023 , SGP-SRTSEGES/MGI Nº 52/2023 e SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21/2024, em 30/10/2024.

§ 2º Será de responsabilidade das Unidades Instituidoras a definição de possíveis restrições quanto às modalidades do PGD de que trata o art. 62 do Decreto nº 11.072/2022.

Parágrafo Único. Para o período compreendido entre 31/07/2024 a 30/10/2024 ficam prorrogados os Programas de Gestão e Desempenho (PGD) das unidades, conforme ampliação de prazo estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2024, ficando a cargo das Unidades, caso optem, solicitar o cancelamento dos PGDs já estabelecidos.

Art. 2º As responsabilidades gerais e específicas dos agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da UNILAB, na gestão, acompanhamento, execução e avaliação do programa, serão descritas na PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 718, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Art. 3º A autoridade máxima poderá suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas no âmbito da UNILAB ou de qualquer Unidade Instituidora e poderá fazer alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 4º do art. 32 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 4º A autoridade máxima autorizará teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP fará parecer técnico e encaminhará para a Reitoria para aprovação de cada caso concreto.

Art. 5º A Reitoria consolidará as informações e os resultados referentes ao PGD da UNILAB e enviará os dados aos órgãos centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, com apoio da SGP, DTI, PROPLAN e CPGD como descritos na PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 718, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Art. 6º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade:

I - pessoas:

a) com deficiência;

b) que possuam dependente com deficiência;

c) idosas;

d) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de *Paget* (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

e) gestantes; e

f) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

II - outros definidos pela Unidade Instituidora.

Parágrafo Único. A autoridade Instituidora poderá definir a ordem de prioridade dos critérios dispostos no inciso I, mantendo a preferência sobre os definidos no inciso II.

Art. 7º As Unidades Instituidoras deverão obrigatoriamente divulgar e disponibilizar em seu ato de instituição os canais oficiais de comunicação da Unidade e de todas as suas subunidades hierárquicas.

§ 1º Para as atividades síncronas deverá também ser divulgado o horário de disponibilidade de atendimento;

§ 2º Para as atividades assíncronas deverá também ser divulgado o tempo máximo de resposta à comunicação;

§ 3º A Secretaria de Comunicação Institucional - SECOM será responsável para incluir a comunicação do PDG na política de comunicação da UNILAB.

Art. 8º As unidades terão o prazo de até 10 dias para os servidores em regime teletrabalho parcial e 30 dias para os servidores em regime teletrabalho integral a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 9ª Revoga-se a Portaria Reitoria/Unilab nº 717, de 09 de julho de 2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 24/07/2024, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969012** e o código CRC **EBFED9E3**.